



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *1695*
de *29/05/19* FL. _____
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 134, DE 29 DE MAIO DE 2019.

de *31/05/19* FL. _____

Visto *[assinatura]*

SÚMULA: Dispõe sobre a realização da 3.ª Etapa da Copa Oeste de Velocross – Edição 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização da 3.ª Etapa da Copa Oeste de Velocross – Edição 2019, à realizar-se nos dias 01 e 02 de junho de 2019 nas dependências do Imóvel denominado como Chácara n.º 22-B, integrante do Perímetro K-10 de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas no local identificado no artigo 1.º deste Decreto, nos respectivos dias do evento, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;

b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;

b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Secretário de Esportes e lazer, até o dia 31 de maio de 2019 às 11h30min.

§ 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos dias do evento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2019.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

COPA OESTE DE VELOCROSS 2019- 3ª ETAPA

APOIO: PREFEITURA DE PATO BRAGADO – SECRETARIA DE ESPORTES

PROMOÇÃO: TRILHEIROS PATO LOUCO

**TREINOS - DIA: 01 DE JUNHO A PARTIR DAS 16 HORAS E DIA 02 DE JUNHO
A PARTIR DAS 10:00 HORAS.**

EVENTO: DIA 02 A PARTIR DAS 13:00 HORAS

Categorias:

1º ao 5º Categoria Mini- Motos

1º ao 5º Categoria 65cc

1º ao 5º Categoria Junior

1º ao 5º Categoria Amador N. Força. L

1º ao 5º Categoria 230cc

1º ao 5º Categoria VX Iniciantes Nacional F. L.

1º ao 5º Categoria VX Iniciantes Especial F. L.

1º ao 5º Categoria VX Nacional F.L.

1º ao 5º Categoria VX 3 Especial F.L.

1º ao 5º Categoria VX 4 Especial F. L.

1º ao 5º Categoria VX 3 Nacional F. L.

1º ao 5º Categoria VX Intermediaria

1º ao 5º Categoria VX 2

1º ao 5º Categoria VX PRÓ

1º ao 5º Categoria 180cc/200cc

1º ao 3º Categoria VXF Baton Nacional

1º ao 3º Categoria VXF Baton Especial

1º ao 5º Pratas da Casa